

# O sabonete da discórdia: uma controvérsia sobre conhecimentos tradicionais indígenas

*José Pimenta  
Guilherme Fagundes de Moura*

Da procura por drogas do sertão aos empreendimentos da biotecnologia contemporânea, a biodiversidade amazônica vem sendo sistematicamente explorada pelo capital e pela ciência ocidental. A busca constante por produtos extraídos da floresta levou ao desenvolvimento de importantes inovações, mas sempre deixou à margem deste processo os povos indígenas, cujos saberes tradicionais e técnicas de manejo são as principais promotoras da biodiversidade da região (Balée 1992). Apesar de cinco séculos de cobiça frenética e da pilhagem sistemática dos recursos naturais e dos conhecimentos nativos a eles associados, os povos indígenas da Amazônia ainda possuem saberes relacionados a inúmeras espécies desconhecidas pela ciência. No início do século XXI, os recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais continuam despertando o interesse das indústrias de inovação biotecnológica e são muitas vezes acessados ou utilizados sem a observância da legislação vigente ou sem o consentimento prévio e informado dos povos detentores desses conhecimentos. É, no sentido mais amplo, o que se entende hoje pelo termo “biopirataria”.

Entre outras conquistas, a afirmação dos povos indígenas na cena política nacional e internacional levou à assimilação gradual da problemática dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade nos fóruns de negociação da Organização das Nações Unidas (ONU). Procurando estabelecer relações mais simétricas com o mundo ocidental, os índios desejam que seus saberes sejam reconhecidos e querem ser considerados como atores plenos nas pesquisas que usem seus conhecimentos tradicionais realizadas em seus territórios.

No Brasil, os dispositivos jurídicos que procuram proteger os conhecimentos tradicionais indígenas ainda são genéricos e precários. Limitam-se, essencialmente, à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e a uma Medida Provisória. Produzida no âmbito das Nações Unidas, a CDB, de 1992, inaugurou um novo marco jurídico para a proteção dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais sobre seus saberes relativos à biodiversidade. Pela primeira vez, reconheceu a importância dos conhecimentos e práticas desses grupos na preservação e conservação do meio ambiente.<sup>1</sup> A convenção foi ratificada pelo Brasil, em 1994, e suas diretrizes definidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado.

Embora importante, este aparato jurídico ainda padece de muitas insuficiências e necessita ser aprimorado para possibilitar uma garantia efetiva dos direitos dos povos indígenas. Existe, por exemplo, uma série de dificuldades conceituais e legais. Noções como “conhecimento tradicional”, “direitos coletivos”, ou “biopirataria” são categorias relativamente recentes e ainda problemáticas. Nos últimos anos, vários autores procuraram refletir sobre esses termos e se dedicam à análise de seus aspectos jurídicos e antropológicos.<sup>2</sup>

Este artigo não pretende discutir essas questões. Optamos por expor o caso etnográfico da concepção, produção e comercialização de um sabonete à base de gordura de murmuru (palmeira amazônica) que os índios Ashaninka<sup>3</sup> do rio Amônia consideram resultado de um acesso indevido aos seus conhecimentos tradicionais. Se a Amazônia se apresenta como um reservatório quase inesgotável para a indústria farmacológica, ela também é, às vezes, percebida como uma “mina de ouro” para as empresas do setor de cosméticos, sempre em busca de produtos inovadores para um mercado em grande expansão. No Alto Juruá, o coco de murmuru se transformou em um problemático sabonete, atualmente objeto de disputa judicial entre os índios Ashaninka, representados pelo Ministério Público Federal (MPF), e as empresas Tawaya, Chemyunion e Natura Cosméticos. O destino da ação judicial continua incerto. Este artigo procura relatar a história desse sabonete e do conflito que gerou sua comercialização, explicando as razões pelas quais os Ashaninka do rio Amônia açãoaram a justiça brasileira para reivindicar direitos que consideram legítimos. Buscaremos apresentar as diferentes versões dessa controvérsia analisando alguns documentos do processo judicial que constituem o principal solo etnográfico deste trabalho.<sup>4</sup>

O texto está organizado em quatro partes. Inicialmente, procuramos expor o significado mitológico do murmuru para os Ashaninka do rio Amônia, assim como os usos que eles fazem dessa espécie de palmeira. Em seguida, apresentamos a história de uma pesquisa realizada pelos Ashaninka em seu território no

início dos anos 1990 e o processo de desenvolvimento e comercialização pela empresa Tawaya do sabonete de murmuru. Segundo os índios, o sabonete é produto direto dessa pesquisa que usou seus conhecimentos tradicionais. Na terceira parte, analisamos os conflitos que envolvem a Associação Ashaninka do rio Amônia, ou Apiwtxa, e a Tawaya, procurando trazer as versões das duas principais partes envolvidas na disputa. Por fim, apresentamos a situação atual investigando alguns documentos do processo judicial, mostrando a complexidade do conflito, as conexões entre a pesquisa e a produção do sabonete de murmuru que, além de ser comercializado pela Tawaya, também, passou a sê-lo pelas empresas Chemyunion e Natura.

### **Os Ashaninka e o murmuru: mito e usos de uma palmeira**

*Murmuru* (ou *murumuru*) é o nome popular dado à palmeira *Astrocaryum ssp.* Essa espécie cresce na região amazônica em touceiras que atingem de 3 a 6 metros de altura com caules de 20 cm a 25 cm de diâmetro, possui em média de 10 a 15 folhas, cada uma com aproximadamente 4 metros de comprimento, e produz cerca de quatro cachos por ano. Cada um deles fornece uma média de 300 frutos. A ocorrência dessa palmeira pode variar de 10 a 100 plantas por hectare. Duas espécies de murmuru são encontradas no Acre: a *Astrocaryum faranae* e a *Astrocaryum ulei*, sendo que a primeira parece só existir na região do vale do Juruá (PNUD 2000; Sousa 2004 *apud* Schettino 2007:33-34). Para os Ashaninka do rio Amônia, no entanto, o murmuru está longe de ser apenas uma espécie vegetal.<sup>5</sup>

Principal componente de um sabonete objeto de controvérsia jurídica, o murmuru está inicialmente presente na mitologia ashaninka. Como outras populações indígenas da Amazônia, os Ashaninka rio Amônia concebem o que o mundo ocidental chama de “natureza” como o resultado de uma série de transformações que ocorreram nos tempos míticos e que transformaram alguns humanos em não-humanos. Assim, como outros fatos importantes dos primórdios da humanidade e da criação do mundo, a aparição do na terra tem uma explicação mítica para eles. O “mito do murmuru”, que resumimos a seguir, faz parte do rico repertório mitológico, repassado oralmente pelos mais velhos para as novas gerações.

Para os Ashaninka, o mundo terrestre é obra de Pawa, o Deus-Criador, cuja materialização mais explícita é o sol, considerado por eles como a manifestação do brilho de sua coroa. Após criar o mundo e os Ashaninka, primeiros humanos, Pawa subiu ao céu, deixando alguns de seus filhos encarregados de finalizar a Criação e aperfeiçoar o mundo terrestre para atender às necessidades dos

homens. Para dar prosseguimento à sua obra, Pawa outorgou poderes sobrenaturais a seus filhos deixados na terra. Com tais poderes, esses demiurgo asháninka, chamados genericamente *tasorentsi*, continuaram a obra do Deus-Criador, dando ao mundo terrestre seu aspecto atual. Nos primórdios da Humanidade, não existiam animais, nem árvores, foram os *tasorentsi* que transformaram alguns asháninka em animais, plantas, rios, lagos, montanhas e completaram a Criação.

Segundo o índio Shomótse, Nawiriri era um desses *tasorentsi*, filhos de Pawa, que transformou várias pessoas em vegetais e animais, entre elas, o *murmuru*.<sup>6</sup> O mito conta que um dia, Nawiriri foi passear carregando seu netinho nas costas. Durante o passeio, alguns asháninka se apresentavam com uma aparência física fora do comum e atraíam a curiosidade da criança que perguntava ao avô: “*Txarini* [vovô], o que é isso?”. O avô respondia às perguntas transformando esses humanos em árvores ou animais conforme sua aparência física e justificava essas transformações. Ao longo do passeio, Nawiriri e seu neto se depararam com um asháninka que, ao contrário dos outros, tinha uma profusa barba que deixava crescer. Ao encontrar esse humano de aparência tão diferente, o menino surpreso perguntou novamente ao avô o que era aquilo. Nawiriri questionou o asháninka barbudo sobre as razões pelas quais ele usava barba. Como resposta, ouviu que era simplesmente por gosto pessoal. Nawiriri considerou que o uso da barba não era um modo adequado para os Asháninka e acrescentou que, a partir daquele momento, transformaria eternamente aquele humano em murmuru para servir os Asháninka que passariam a fazer grande uso de seu novo corpo, alimentando-se, por exemplo, de seu cérebro (coco).<sup>7</sup>

Assim, para os Asháninka, o murmuru não é apenas um vegetal, mas um de seus antepassados transformado nessa espécie de palmeira pelo *tasorentsi* Nawiriri. Os espinhos do murmuru são a materialização da barba desse antigo asháninka, e o coco da palmeira é considerado seu cérebro. A espécie não é sempre apreciada pelos índios. Dizem, por exemplo, que os espinhos do murmuru são perigosos ou que pode ser uma verdadeira praga que invade os roçados ou dificulta as saídas na floresta. No entanto, como antigo asháninka, transformado em vegetal para o bem dos humanos, o murmuru, como muitos animais e vegetais, carrega um sentido especial para os índios. Foi criado para servir os humanos e exige respeito e cuidados. Assim, os Asháninka dizem que o murmuru “possui espírito” e que deve ser tratado com respeito. Não temos informações de prescrições relativas à coleta do murmuru, como existem, por exemplo, em abundância, em relação à caça. No entanto, os Asháninka do rio Amônia afirmam que se deve sempre evitar “estragar o murmuru” e coletá-lo de “forma direita”, ou seja, sem exageros e aproveitando-o ao máximo.<sup>8</sup>

Se a preocupação indígena com o que chamaríamos de “manejo do murmuru” já está presente na mitologia, o conhecimento de sua ecologia também é extremamente acurado e baseado na observação minuciosa de seu ciclo de vida. Os Ashaninka sabem, por exemplo, quais animais se alimentam da palmeira, seu tempo de germinação, as etapas de seu desenvolvimento, as pragas que a afetam etc. A riqueza desse saber nativo possibilita-lhes um sofisticado uso da palmeira.<sup>9</sup> Assim, os Ashaninka aproveitam toda a árvore, ou seja, o tronco, a palha e o coco. Possuem um extenso leque de usos dessas diferentes partes da palmeira e de outros seres que com ela interage. Sementes, brotos, tronco, palmito, frutos, folhas, larvas e lagartas hospedeiras têm usos tradicionais que servem para diferentes fins: construção, alimentação, medicina, artesanato e cosmético. Na ocasião da perícia realizada para o MPF, Schettino (2007) fez um levantamento detalhado dos usos do murmuru entre os Ashaninka do rio Amônia. Retomaremos, a seguir, algumas das informações contidas em seu relatório.

Por ser robusto e durável, o tronco do murmuru é geralmente usado na construção e na reforma das casas, principalmente, como pilares e esteios. Também hospeda vários tipos de larvas muito apreciadas na culinária nativa e que podem ser consumidas assadas ou cruas. A maior e mais saborosa é chamada *imowo* na língua indígena e tem, aproximadamente, 5 cm de comprimento.

As larvas também dão aos Ashaninka o óleo de murmuru. Quando assadas, por exemplo, em folha de bananeira ou de sororoca, produzem um óleo (também referido como “manteiga”) que, além de alimentar, pode ser utilizado para fins cosméticos ou medicinais. O óleo da larva *imowo* pode servir como emoliente para o urucum, usado principalmente em pinturas faciais, e também para lavar e limpar a pele de pequenas feridas ou irritações. É utilizado com frequência contra a caspa, por exemplo. Outro tipo de larva, chamado *pachori*, menor que o *imowo*, esfregada nos dentes, contribui para a conservação dos mesmos.<sup>10</sup> O *tchouitz* é um terceiro tipo de larva de cor branca que se hospeda no coco do murmuru e que é usada para limpar os ouvidos. A larva é colocada no ouvido por alguns minutos e procede à sua limpeza, provocando algumas cócegas.<sup>11</sup>

As folhas do murmuru são utilizadas, principalmente, na fabricação de diferentes tipos de abanos e cestos. Segundo os Ashaninka, abrigam duas espécies de lagartas chamadas *rompa* e *shöpa* que também são utilizadas como alimento e produzem um óleo que pode ser usado no tratamento de feridas e para minimizar a coceira.

O coco do murmuru, além de servir de alimento consumido cozido ou assado, também produz óleo ou gordura. Como no caso das larvas, esse óleo serve para fins medicinais e estéticos: cicatrizante de feridas, calmante da coceira,

loção contra a caspa, hidratante para a pele etc.<sup>12</sup> O fruto maduro também é usado para a confecção de colares.

Assim, além de usarem o murmuru para diferentes usos alimentares (larvas, lagartos e coco), os Ashaninka do rio Amônia também conferem tradicionalmente a seu óleo, obtido de diversas formas, uma série de propriedades com finalidades cosméticas e medicinais. O óleo do murmuru é utilizado pelos índios como um tipo de sabonete, inclusive, com propriedades medicinais: bom para a pele e para os cabelos, capaz de cicatrizar feridas, combater a caspa etc. Algumas das propriedades do murmuru foram comprovadas por análises laboratoriais decorrentes de uma pesquisa realizada na Terra Indígena do Rio Amônia na década de 1990. Essa pesquisa está na origem da controvérsia judicial em torno do sabonete de murmuru.

### **Da pesquisa à comercialização do sabonete**

Buscando alternativas à exploração predatória de madeira que devastou parte de seu território na década de 1980, os Ashaninka do rio Amônia procuraram, a partir de 1992, atividades econômicas ambientalmente sustentáveis e capazes de assegurar uma renda para a comunidade adquirir os bens industriais dos quais foi se tornando dependente. No contexto do indigenismo contemporâneo, marcado pela interface crescente com o ambientalismo, criaram a associação indígena Apiwtxa e, como várias outras populações indígenas da Amazônia, entraram progressivamente no “mercado de projetos” (Albert 2000), pautando seus discursos etnopolíticos no paradigma do “desenvolvimento sustentável”.<sup>13</sup> O conflito em torno do murmuru nasceu nesse momento de transição da história recente dos Ashaninka do rio Amônia e é um desdobramento de um dos primeiros projetos implementados por eles. Tem sua origem em 1992, quando houve uma parceria entre a associação asháninka e o Centro de Pesquisa Indígena (CPI) para o desenvolvimento de um projeto que buscava viabilizar o aproveitamento sustentável dos recursos naturais da Terra Indígena Kampa do rio Amônia.

Hoje extinto, o CPI era uma extensão do Núcleo de Cultura Indígena (NCI), ONG criada em 1985 e dirigida pelo líder indígena Aílton Krenak. Após participar ativamente da consolidação dos direitos indígenas na Constituição de 1988, o NCI iniciou um processo de discussão com várias lideranças indígenas para desenvolver programas de pesquisa na área ambiental em diferentes regiões do Brasil. O CPI foi fundado em 1989 para viabilizar esses programas que buscavam aproveitar de forma sustentável os recursos naturais das terras indígenas, oferecer alternativas econômicas às comunidades e capacitar técnicos nativos

para a execução dos projetos. Com o apoio de instituições e organizações internacionais, o CPI formou jovens de diferentes grupos étnicos e criou condições para a implementação de vários projetos de “desenvolvimento sustentável”: viveiros de plantas nativas, criação em cativeiro de espécies de peixes, manejo de animais silvestres etc.

A partir de uma base de apoio instalada em um sítio próximo à cidade de Goiânia, os projetos pilotos do CPI beneficiaram um conjunto de áreas indígenas da Amazônia, do Cerrado e da Mata Atlântica. No contexto da “Aliança dos Povos da Floresta”, que também teve Aílton Krenak como um de seus principais articuladores e desempenhou um papel importante para garantir os direitos territoriais de índios e seringueiros na região do Alto Juruá (Pimenta 2007), o CPI criou uma representação na cidade de Cruzeiro do Sul e implementou alguns projetos com as populações indígenas da região.<sup>14</sup>

A parceria entre os Ashaninka e o CPI nasceu nesse contexto da “Aliança dos Povos da Floresta” e da amizade crescente entre Francisco, Moisés e Benki Piyáko, principais lideranças da associação Apiwtxa, e Aílton Krenak. Os líderes asháninka visitaram o sítio do CPI em Goiás e ficaram entusiasmados com o que viram. Os projetos de pesquisa da ONG apontavam para resultados promissores e geravam grandes expectativas a médio e longo prazo. Os Ashaninka perceberam que a rica biodiversidade de seu território e os conhecimentos à ela associados ofereciam um potencial enorme que, com apoio técnico adequado, poderia levar ao desenvolvimento de produtos e seu aproveitamento no mercado, oferecendo alternativas econômicas sustentáveis para a comunidade indígena.

Assim, a ideia de uma parceria entre o CPI e a Apiwtxa para realizar um levantamento de espécies nativas da Terra Indígena Kampa do Rio Amônia com potencial econômico, tendo como meta o desenvolvimento de produtos para o mercado, foi ganhando forma. O primeiro passo era encontrar um técnico habilitado e disposto a trabalhar com os índios para operacionalizá-la. Por intermediário da antropóloga Margarete Mendes, que pouco antes fizera sua pesquisa de mestrado com os Ashaninka e que vinha apoiando a comunidade indígena<sup>15</sup>, Moisés Piyáko, na época presidente da Apiwtxa, conheceu Fábio Fernandes Dias que concluía seus estudos de graduação em física na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), onde desenvolvia pesquisas sobre tecnologias para extração de óleos de plantas. Fábio Dias aceitou o desafio de trabalhar com os Ashaninka. Moisés Piyáko o apresentou a Aílton Krenak e, com o apoio do técnico, a Apiwtxa e o CPI elaboraram um projeto.

O Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis, às vezes, referido como Programa (ou Projeto) de Óleos Essenciais, começou em julho de 1992 e durou até dezembro de 1995. A partir de 1993, passou a

integrar um programa maior desenvolvido pelo CPI na região do Alto Juruá que terminou em 1996 e contou com financiamentos oriundos, principalmente, da Chancelaria da Áustria.<sup>16</sup> O projeto se inseria no ciclo anual das atividades da comunidade indígena e contribuía com a recuperação de áreas degradadas dentro do território, restabelecendo sua integridade ecológica e garantindo as condições de (re)produção sociocultural dentro da pauta ashaninka do “desenvolvimento sustentável”.

O Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis explorou o potencial econômico de óleos, essências e sementes de dezenas de espécies nativas da Terra Indígena Kampa do rio Amônia. Contratado pelo CPI para desenvolver esse projeto de pesquisa junto aos índios, Fábio Dias passou várias temporadas na Terra Indígena Kampa do rio Amônia, somando um total de cerca de um ano de pesquisa de campo. Para acompanhar o trabalho, um grupo de jovens ashaninka, escolhido pela comunidade, atuou como “mateiro” do projeto e foi treinado pelo técnico em alguns procedimentos básicos da pesquisa: identificação botânica, processos de coleta, extração e processamento das essências etc. Esse pequeno grupo coletava amostras vegetais e fornecia informações sistemáticas a respeito das mesmas antes de encaminhá-las ao consultor que realizava testes preliminares.

Fazia também parte do projeto o estabelecimento de parcerias com laboratórios, centros universitários de pesquisa e empresas. Assim, amostras de espécies e de seus componentes, preparadas pelo consultor, foram enviadas para análises laboratoriais com o objetivo de identificar possíveis usos comerciais. Os contatos prévios de Fábio Fernandes Dias com a Unicamp fizeram com que essa universidade, por meio de algumas de suas unidades, como a Faculdade de Engenharia e Alimentos, o Instituto de Química e a Faculdade de Engenharia Agrícola, se tornasse um parceiro privilegiado do projeto. No total, mais de cinquenta espécies, entre óleos, folhas, polpas, castanhas e outros foram pesquisados e catalogados durante os três anos e meio do Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis. Os potenciais econômicos de cada espécie foram estudados, levando-se em consideração a percentagem de óleo produzida, sua qualidade e o potencial comercial das diversas essências. Entre dezenas de espécies pesquisadas, a palmeira murmuru começou a se destacar pelo potencial que apresentava para o mercado de cosméticos.

Em outubro de 1996, após o término do convênio entre a Apiwtxa e o CPI, dando prosseguimento à pesquisa iniciada em 1992 com os Ashaninka do rio Amônia e interessado em viabilizar comercialmente alguns resultados, Fábio Dias se associou à antropóloga Margarete Mendes e fundou a empresa Tawaya em Cruzeiro do Sul.<sup>17</sup> A empresa foi criada com o objetivo de produzir óleos e

gorduras a partir de produtos extrativistas da região e sabonetes destinados ao mercado de cosméticos. Além da unidade de produção, a fábrica conta com um pequeno laboratório de pesquisa.

A partir de 1999, a empresa iniciou lentamente sua produção com óleo de buriti e gordura de murmuru para a indústria do setor cosmético. No mesmo ano, a Tawaya fez a primeira grande compra do coco de seus fornecedores.<sup>18</sup> No final de 2000, as primeiras amostras do sabonete de murmuru já tinham sido produzidas. Em 2004, a empresa obteve finalmente o registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e começou a comercialização do sabonete no início de 2005. Para a Tawaya, a venda de sabonetes à base de murmuru era apenas o primeiro passo de um empreendimento comercial maior, cujo objetivo final era, de modo geral, a produção e comercialização de cosméticos, utilizando essências e óleos de várias espécies nativas da Amazônia. Assim, também conseguiu autorização da Anvisa para fabricar e pôr no mercado outros produtos à base de óleos de açaí, buriti, andiroba e patoá.

Em sua propaganda comercial, a Tawaya se apresenta como uma empresa especializada na fabricação de cosméticos naturais obtidos a partir do extrativismo de frutos da floresta amazônica e pioneira na fabricação do sabonete de murmuru que constitui seu principal produto. Composto apenas de gordura de murmuru, hidróxido de sódio, água e flagrância, esse sabonete não tem conservantes, nem corantes. Apresentado como um produto 100% natural, é fabricado com oito essências diferentes: hortelã, cravo, canela, limão, herbáceo, floral, cidreira, erva-doce. A partir de 2006, a produção foi incrementada com o lançamento de uma linha de sabonetes líquidos. A empresa afirma que “todas as fórmulas, processos e equipamentos foram desenvolvidos pela própria Tawaya com a finalidade de adaptar o método tradicional de fabricação de sabonetes à realidade industrial”. O sabonete de murmuru é vendido em lojas especializadas e em algumas redes de comércio. Também pode ser adquiridos pela internet, inclusive em sítios do exterior<sup>19</sup>, e é encontrado em alguns hotéis.

A Tawaya afirma ser uma empresa ecologicamente correta e socialmente justa com as populações locais. Tem como princípio: “a certeza da importância de preservar a Amazônia, sua gente, seus conhecimentos e sua biodiversidade”. Atua ao longo do rio Juruá e seus afluentes, desde o município de Marechal Thaumaturgo, no Acre, até Eirunepé, no Amazonas. Compra diretamente o murmuru de produtores cadastrados, sem intermediários e com pagamento à vista. Em 2004, contava com a participação de mais de 700 extrativistas cadastrados. No mesmo ano, tinha 32 funcionários fixos, mais 20 temporários, e fabricava cerca de 50 mil sabonetes por mês. Segundo um responsável comercial

da empresa, a previsão era dobrar o número de fornecedores e funcionários a curto prazo para aumentar a produção.<sup>20</sup>

Com a venda do sabonete de murmuru, uma série de dificuldades surgiu e as relações entre a associação ashaninka e a Tawaya começaram a se deteriorar, abalando a confiança que vinha sendo construída nos últimos anos entre Fábio Dias e Margarete Mendes, de um lado, e as lideranças indígenas, de outro. O processo de comercialização do sabonete foi realizado sem consulta aos Ashaninka e sem sua participação. Referências aos índios ou à pesquisa realizada em seu território na primeira metade da década de 1990 não aparecem nas propagandas comerciais da empresa. Assim, os Ashaninka consideram que a Tawaya se apropriou indevidamente de seus conhecimentos tradicionais para produzir o sabonete de murmuru.

### **O conflito da associação ashaninka com a empresa Tawaya**

O conflito entre a Apiwtxa e a Tawaya é complexo. Remete à problemática do acesso aos conhecimentos tradicionais indígenas e à sua precária regulamentação jurídica. Antes de analisarmos mais detalhadamente alguns aspectos dessa disputa, apresentamos as posições das duas principais partes envolvidas em torno dos pontos mais salientes da controvérsia. O tema mais visível da disputa concerne à questão da repartição dos benefícios advindos do processo de comercialização do sabonete de murmuru, mas a querela é mais geral e diz respeito ao papel da Apiwtxa na definição da política e das orientações da empresa. Começamos por relatar a versão indígena.

Os Ashaninka consideram que o sabonete é resultado direto da pesquisa iniciada em 1992 com o convênio Apiwtxa/CPI. Essa empreitada envolveu toda a comunidade indígena e se beneficiou copiosamente da mão de obra nativa e, sobretudo, dos saberes tradicionais dos Ashaninka. Pessoas adultas indicaram ao técnico contratado os usos de uma grande variedade de plantas da terra indígena. Disponibilizaram seus conhecimentos tradicionais relacionados a dezenas de espécies de folhas, frutas e sementes. Foram enfatizadas pesquisas com plantas usadas na alimentação, corantes, medicamentos tradicionais, óleos essenciais e castanhas, cujas propriedades foram comprovadas por análises laboratoriais.

Do ponto de vista indígena, o intuito do Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis era “tornar científicos” alguns conhecimentos que os índios possuíam da floresta, na esperança de que sua sabedoria a respeito do meio ambiente pudesse levar ao desenvolvimento de produtos para o mercado, oferecendo alternativas econômicas capazes de gerar renda suficiente para suprir as demandas da comunidade em bens manufaturados.

Na perspectiva dos índios, a posição do técnico foi de mero fornecedor de tecnologia e eficácia científica para os conhecimentos tradicionais indígenas.

As lideranças da Apiwtxa afirmam que participaram amplamente das discussões sobre a criação da empresa Tawaya com Fábio Dias e Margarete Mendes. Segundo os índios, durante a pesquisa anterior, o murmuru tinha revelado o melhor potencial econômico para o mercado de cosmético e nas discussões sobre a criação da empresa teriam decidido priorizar a produção de um sabonete à base de murmuru; um produto original para esse mercado. Os Ashaninka venderiam o coco de murmuru à Tawaya que, a partir de sua gordura, produziria o sabonete. Como a produção indígena de murmuru era insuficiente para satisfazer plenamente a atividade comercial da empresa, teriam concordado em incentivar outras populações do Alto Juruá (seringueiros, ribeirinhos, pequenos agricultores e outros povos indígenas) a também fornecer a matéria-prima à Tawaya.

Apesar de não terem investido capital financeiro na empresa, os Ashaninka entendem que investiram seu “capital cultural” e que este foi fundamental para viabilizar a produção e comercialização do sabonete de murmuru. Assim, os índios gostam de lembrar o papel essencial desempenhado pela comunidade em todo o processo, desde a pesquisa, na qual Fábio Dias era apenas um pesquisador contratado por uma ONG para desenvolver um projeto a serviço da comunidade, até a criação da empresa e a produção do sabonete.

Por essas razões, na opinião dos índios, as fronteiras que separavam a Tawaya da Apiwtxa, no momento de sua criação, não eram bem definidas e os interesses da empresa se confundiam com os da associação. Os Ashaninka se viam como empreendedores indígenas e esperavam que a Tawaya fosse um instrumento que pudesse contribuir para a concretização de um objetivo político maior: promover iniciativas de “desenvolvimento sustentável” não apenas para a Terra Indígena Kampa do rio Amônia, mas também, para toda a bacia do Alto Juruá. Justamente por isso, sempre concordaram em ampliar os benefícios do projeto para outras populações da região e nunca foram contrários à participação de comunidades de pequenos agricultores, seringueiros, ribeirinhos ou outras populações indígenas como fornecedoras de murmuru à empresa.<sup>21</sup> Nessa perspectiva, consideraram que a Tawaya é fruto do trabalho conjunto de Fábio Dias, Margarete Mendes e da comunidade asháninka e querem que a Apiwtxa, como representante dos interesses indígenas, seja considerada como uma parceira plena, com participação nos resultados econômicos e na política da empresa e não apenas tratada como mera fornecedora de matéria-prima.

Os Ashaninka do rio Amônia acusam Fábio Dias de ter se apropriado dos resultados dessa pesquisa e tomado decisões por conta própria, esquecendo seus engajamentos com a Apiwtxa. A distância entre a associação indígena e a Tawaya

aumentou com o início da comercialização do sabonete. Sentindo que a comunidade indígena estava sendo prejudicada e posta à margem desse processo, as lideranças ashaninka procuraram Fábio Dias para formalizar um acordo que garantisse, por escrito, aquilo que, segundo elas, vinha sendo acertado informalmente durante anos.

A repartição dos benefícios advindos da produção do sabonete tornou-se um dos pontos mais salientes do conflito. Os índios consideram que têm direito a uma participação nos lucros oriundos da venda desse e de outros eventuais produtos derivados da pesquisa. Segundo as lideranças da Apiwtxa, até iniciar a fase de comercialização, Fábio Dias teria reconhecido a contribuição da comunidade indígena. Nas discussões que antecederam a criação da empresa, Moisés Piyāko alega inclusive que, como presidente da associação ashaninka, assinou um documento que afirmava que a empresa teria a configuração de um consórcio tripartite, seus benefícios sendo divididos entre os três sócios da seguinte forma: 50% para Fábio Dias, 25% para Margarete Mendes e 25% para a Apiwtxa. Moisés, no entanto, confiando na lealdade de seus aliados na época, não teria solicitado cópia desse documento.<sup>22</sup>

Na aldeia indígena, a expectativa de um retorno econômico com a venda do sabonete sempre foi grande. Os Ashaninka afirmam ter depositado muita confiança na pesquisa de óleos e essências florestais e acreditado na parceria com Fábio e Margarete. Além de ajudar as famílias na compra de bens industrializados, viam o recurso financeiro advindo da comercialização do sabonete de murmuru como uma possibilidade para realizar futuros investimentos em novas pesquisas, com outras espécies vegetais, aumentando a probabilidade de criar outros produtos. As esperanças deram lugar a uma imensa frustração e a um profundo sentimento de injustiça. Além da questão complexa da repartição dos benefícios da comercialização, existem outros pontos de divergência entre a Apiwtxa e a Tawaya. Destacamos aqui apenas dois.

Os Ashaninka também consideram que o silêncio sobre o manejo do murmuru é uma questão problemática. Passaram a criticar a estratégia comercial da Tawaya que começou a comprar o coco de murmuru de fornecedores individuais em vez de associações de produtores, como anteriormente planejado. Longe de ser irrelevante, essa escolha preocupa os índios na medida em que põe em risco todo o projeto político da Apiwtxa para promover a sustentabilidade da região do Alto Juruá. Os Ashaninka consideram que uma empresa que faz da conservação ambiental um argumento de venda precisa discutir um plano de manejo de longo prazo para a coleta de murmuru com os seus fornecedores e que esse plano só tem reais possibilidades de ser respeitado trabalhando com associações credenciadas para a coleta e não com fornecedores individuais.

Outro ponto da disputa entre a Apiwtxa e a Tawaya diz respeito ao uso do próprio nome da empresa. A palavra *tawaya* designa, na língua ashaninka, o igarapé Amoninha, um afluente do rio Amônia, na desembocadura do qual foi realizada a maior parte da pesquisa com as espécies florestais entre 1992 e 1995. Na ausência de um entendimento sobre os rumos da empresa, os índios afirmam que esse nome também faz parte de seu patrimônio cultural e que não autorizaram seu uso. Na perspectiva nativa, a marca Tawaya não deveria aparecer nos produtos da empresa que deveria mudar de nome.

Fábio Dias e Margarete Mendes relatam a história do sabonete de murmuru de modo bem diferente. Durante entrevista concedida ao antropólogo José Pimenta no final de 2000, antes do acirramento do conflito, Fábio Dias já se mostrava irritado com as cobranças repetitivas das lideranças indígenas. Segundo ele, o levantamento de produtos feito no âmbito do projeto CPI/Apiwtxa excluía, intencionalmente, pesquisas sobre plantas tradicionais e outros conhecimentos específicos dos Ashaninka, justamente, para evitar no futuro questões de patentes ou de direitos autorais. Fábio Dias alega que as informações levantadas com a comunidade indígena poderiam ter sido obtidas com qualquer outra comunidade, indígena ou não, do Alto Juruá e até mesmo de outras regiões amazônicas. Para ele, a pesquisa foi realizada com a participação da comunidade, mas não envolveu nenhum tipo de conhecimento exclusivamente ashaninka, portanto, a Apiwtxa não tem motivos para reivindicar direitos autorais sobre o sabonete. Segundo Fábio Dias, as propriedades do murmuru são de domínio público, estão descritas na literatura científica há décadas, principalmente, na obra de Celestino Pesce (1985), publicada pela primeira vez em 1941.

Fábio Dias e Margarete Mendes reconhecem que, em razão da proximidade que tinham com as lideranças da Apiwtxa, ocorreram muitas conversas informais sobre vários assuntos, mas negam que a ideia de produzir um sabonete à base de murmuru tenha sido dos índios. Garantem que não fizeram nada de desonesto com a comunidade. Descartam ter havido qualquer discussão sobre uma participação da Apiwtxa na gestão, na política ou nos benefícios da empresa. Em depoimento prestado à Procuradoria da República no Acre, Fábio Dias afirmou ainda que, na época da pesquisa, os Ashaninka não usavam o murmuru para fins cosméticos, nem utilizavam seu óleo ou essência. Segundo ele, os índios apenas o ajudaram na localização das árvores, sem indicar seu uso (Schettino 2007:18-19).

Advogando, assim, não haver nada de exclusivo no sabonete de murmuru e nenhum benefício a repartir com os Ashaninka, Fábio Dias e Margarete Mendes consideram que as cobranças das lideranças da Apiwtxa não têm qualquer legitimidade. Tais acusações só teriam contribuído para atrasar o licenciamento ambiental da empresa, difamando-a em praça pública por suspeita de biopirataria.

Em relação ao uso do nome Tawaya, no início de 2000, Fábio Dias chegou a considerar a possibilidade de renomear sua empresa. Todavia, descartou rapidamente essa hipótese, alegando já ter feito muitos investimentos com esse nome e, inclusive, contratado uma empresa para registrá-lo como marca. Considera que o nome Tawaya não faz vender nem mais nem menos sabonetes e que não há impedimento legal em nomear uma empresa com uma palavra indígena.

Até o início dos anos 2000, ambas as partes buscaram chegar a um compromisso amigável, mas não houve acordo. Nos últimos anos, a distância entre as posições da Apiwtxa e dos representantes da Tawaya aumentou e o diálogo foi rompido. Enquanto o pesquisador/empresário alega que o conhecimento a respeito do murmuru é de domínio público, com informações publicadas desde o início de década de 1940, os Ashaninka continuam reivindicando direitos sobre a comercialização de um produto que eles consideram oriundo do uso indevido de seus conhecimentos tradicionais. Após várias reuniões de negociação sem acordo, frente à recusa de Fábio Dias e de Margarete Mendes em reconhecer a participação dos índios no processo de desenvolvimento do sabonete e à complexidade da legislação sobre o uso dos conhecimentos tradicionais, as lideranças ashankas levaram a disputa à esfera judicial. Sentindo-se extorquidos e violados em seus direitos, os representantes da Apiwtxa procuraram o Ministério Público Federal que, no uso de suas atribuições, deu início, em agosto de 2007, a uma Ação Civil Pública contra a Tawaya e duas outras empresas por uso indevido dos conhecimentos tradicionais da comunidade indígena.

### **A ação do Ministério Público Federal: o imbróglio jurídico**

No banco dos réus, a Tawaya foi acompanhada pela Chemyunion Química Ltda e pela Natura Cosméticos. Essas três empresas são acusadas pelo MPF de registrar, entre 2001 e 2006, dezenove produtos, à base de gordura de murmuru, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), e de solicitar cinco patentes (Schettino 2007:47). Nenhum desses registros e pedidos de patentes faz referência aos Ashaninka, embora todos sejam posteriores ao término da pesquisa da Apiwtxa com o CPI.

Sozinha, a empresa Chemyunion Química Ltda registrou três pedidos de patentes no INPI, respectivamente sob os números PI 0106625-0, PI 0303405-4 e PI 0503239-3. O primeiro desses pedidos data do dia 8 de outubro de 2001. No processo judicial, a Chemyunion afirma que a Tawaya é uma de suas duas fornecedoras de gordura de murmuru. Diz possuir oito produtos à base de gordura de murmuru, cujo desenvolvimento foi realizado a partir de referências bibliográficas sobre a palmeira. Cita o livro do Celestino Pesce de 1941, também citado por

Fábio Dias, e outra fonte bibliográfica menor de 1991. Em 14 de maio de 2003, Fábio Fernandes Dias também depositou seu pedido de patente do sabonete do murmuru sob o nº PI 0301420-7. Por fim, em ofício à Procuradoria da República do Acre, datado de 18 de janeiro de 2007, a empresa de cosméticos Natura, que passou a comercializar produtos à base de murmuru para a sua linha *Ekos*, informou que registrou na Anvisa, entre 19 de agosto de 2003 e 04 de junho de 2006, 11 produtos à base da gordura dessa palmeira. Também alega ter usado dados da literatura científica para desenvolver esses produtos e que ingressou, junto ao INPI, com um pedido de patente da manteiga do murmuru sob o número PI 0503875-8 (Schettino 2009:4).

Por essas razões, a ação do MPF, com base na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e na Medida Provisória nº 2.186/2001, inclui, além do empresário Fábio Fernandes Dias, proprietário da Tawaya, o INPI, a empresa Chemyunion Química Ltda e a Natura, todos envolvidos com pedidos de patentes e registros de marcas relacionados ao uso comercial do murmuru. Na ação, o procurador da República José Lucas Perroni Kalil solicita a inversão do ônus da prova quanto à obtenção do conhecimento para as supostas invenções e marcas. Para o MPF, Fábio Dias, a Chemyunion Química Ltda e a Natura devem ser condenados à indenização de 50% do lucro total obtido nos anos de exploração até o momento e pelos próximos cinco anos, a contar da data de trânsito em julgado da decisão final. Essa seria a maneira de possibilitar a equânime distribuição dos benefícios quanto à exploração de produtos com murmuru. Outra exigência do MPF envolve o INPI, acusado de negligência por desconsiderar o acesso aos conhecimentos tradicionais e a subsequente distribuição equânime de benefícios para os pedidos de patente ou registro deles originados. Por fim, o MPF propõe que Fábio Dias, a Chemyunion Química e a Natura Cosméticos sejam condenados a indenizar por danos morais à sociedade brasileira e à comunidade indígena, com valor a ser estabelecido pelo juiz Jair Fagundes da 3ª Vara da Justiça Federal no Acre. Propõe que esse valor seja revertido de modo equânime entre a associação Apiwtxa e o Fundo Federal de Direitos Difusos.<sup>23</sup>

A ação do MPF se baseia em farta documentação que busca resgatar o protagonismo ashaninka na pesquisa realizada na Terra Indígena Kampa do rio Amônia e mostrar as ligações dessa pesquisa com o sabonete de murmuru. Em 2007, a perícia realizada pelo antropólogo do MPF Marco Paulo Schettino mostra, com riqueza de detalhes, que houve acesso aos conhecimentos tradicionais dos Ashaninka. Na conclusão de seu relatório, datado de 13 de julho de 2007, o autor afirma claramente:

A partir dos dados coletados em campo, da análise dos documentos levantados no Inquérito Civil Público e da etnografia recente a respeito dos Ashaninka que habitam a bacia do rio Amônia no Estado do Acre, constatamos que houve acesso a recursos genéticos e a conhecimentos tradicionais dessa comunidade Ashaninka. (Schettino 2007:48)

Uma série de outros documentos integra o volumoso processo judicial que tramita na Justiça Federal do Acre e apontam na mesma direção. Apesar de uma legislação ainda embrionária, o MPF dispõe de uma grande quantidade de informações para sustentar sua ação. Sem entrar nos pormenores do “dossiê murmuru”, procuramos, a seguir, apontar alguns desses documentos que constam no referido processo e que evidenciam claramente as ligações entre a pesquisa realizada entre 1992 e 1995 na terra indígena e o desenvolvimento comercial do sabonete de murmuru pelas três empresas acusadas. Alguns dessas informações foram produzidas pelos próprios réus da ação.

Diferentes documentos do processo judicial atestam que a pesquisa desenvolvida na Terra Indígena Kampa do rio Amônia foi uma iniciativa dos Ashaninka, representados pelas lideranças da associação Apiwtxa. Os índios foram os promotores e protagonistas da pesquisa e buscaram o apoio do CPI para concretizá-la. A ida de Fabio Dias para o Alto Juruá decorreu de sua inserção como técnico no Projeto Apiwtxa/CPI em 1992. Ele próprio sempre reconheceu esse fato.

Os termos para o desenvolvimento dessa pesquisa foram formalizados por meio de um “convênio de colaboração” celebrado entre a Apiwtxa, representada na época pelo seu presidente Francisco Piyāko, e o NCI/CPI dirigido por Aílton Krenak. O convênio orientava a implementação do projeto e definiu que cabia ao CPI e à Apiwtxa contratar o técnico necessário à execução da pesquisa, bem como coordenar e supervisionar suas ações em campo. A associação asháninka comprometia-se a garantir o acesso do técnico à terra indígena, encarregava-se de recebê-lo, hospedá-lo e orientar seus trabalhos.

É interessante notar que o convênio de colaboração já apresentava uma preocupação com uma eventual apropriação indevida dos resultados do projeto. Após a exposição dos objetivos da pesquisa e das responsabilidades respectivas das partes, numa seção intitulada “Da propriedade e uso das informações”, o documento estabeleceu claramente a propriedade e o uso das informações decorrentes da pesquisa nos seguintes termos:

Os resultados deste Projeto de Estudo e Pesquisa, incluindo os relatórios, testes, mapas, fotos, a bibliografia, assim como todos os informes escritos e gravados, são de propriedade do Centro de Pesquisa Indígena e Associação Ashaninka do rio Amônia (Apiwtxa), que

juntos decidirão seu uso e aproveitamento. Durante a aplicação deste Projeto de Estudo e Pesquisa toda a divulgação de publicação de informações originados deste Estudo e Pesquisa deverá ser objeto de consulta entre as partes. O Centro de Pesquisa Indígena e Associação Ashaninka do rio Amônia (Apiwtxa) deverão cooperar entre si na proteção e defesa destes acordos especialmente nos casos que envolvem interesses e opções particulares de técnicos e pesquisadores envolvidos nesta cooperação.

Em seus itens 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, o acordo de cooperação entre a Apiwtxa e o NCI/CPI também especificava que:

4.7) O CPI e a Apiwtxa comprometem-se a não requerer individualmente patente de nenhum tipo em relação a produtos, processos, marcas e informações geradas durante a vigência deste acordo e como consequência dele.

4.8) Caso sejam descobertos produtos com propriedades biológicas importantes como consequência de amostras e informações geradas a partir deste acordo, o CPI e a Apiwtxa comprometem-se a se informarem imediatamente a esse respeito, mesmo após o período de vigência deste acordo, quando isto for de seu conhecimento.

4.9) O conjunto de informações gerado como consequência deste acordo poderá ser usado livremente, respeitados os itens 4.7 e 4.8 deste documento e a citação de todos os colaboradores em publicações, exposição ou outra forma de divulgação.

4.10) O CPI e a Apiwtxa comprometem-se a desenvolver produtos em associação, caso isso ocorra em decorrência direta ou indireta deste acordo. Será firmado novo acordo, antes que se inicie este processo e como condição para que ocorra. Neste novo acordo deverá constar: a) Direitos de cada uma das partes envolvidas, particularmente dos signatários dos documentos relacionados no item 4.4 [cita os acordos da CPI com diferentes instituições, inclusive com o Laboratório de Óleos da Unicamp], em relação a produtos, processos e marcas. b) Participação de cada uma das partes envolvidas nos rendimentos obtidos a partir da comercialização destes produtos, de patentes, processos e marcas, seja diretamente ou através de concessões a terceiros.

O contrato de trabalho de Fábio F. Dias com o CPI também estipulava claramente que os frutos da pesquisa caberiam ao patrocinador do projeto e não ao pesquisador. Assim, em sua cláusula 4, o contrato de trabalho assegurava:

Os resultados de análise de amostras e informações sobre produtos, gerados durante a pesquisa, particularmente aquelas a respeito de suas utilizações, obtidos junto a populações tradicionais ou via análise laboratorial, fica à inteira disposição do Centro de Pesquisa Indígena. Caso essas informações sejam consideradas confidenciais, sua utilização, mesmo pelo pesquisador contratado, ficará a critério do Centro de Pesquisa Indígena. (...) No caso de publicações utilizando estas informações, deverá ser citado o Centro de Pesquisa Indígena como patrocinador da pesquisa.

O convênio assinado entre a Apiwtxa e o CPI, o contrato de trabalho de Fábio Fernandes Dias e outros documentos do processo atestam que o lugar reservado ao técnico foi o de fornecer a tecnologia capaz de potencializar os conhecimentos indígenas sobre seus recursos naturais, dotando-os de eficácia e valor comercial de modo a gerar um retorno econômico para a comunidade. O próprio pesquisador reconheceu que a sua posição dentro do projeto de pesquisa era a de um “assessor técnico”.

Outros documentos reunidos no processo de ação civil pública sustentam a posição do MPF e não deixam dúvidas sobre as conexões entre a pesquisa desenvolvida pela Apiwtxa e o CPI, entre 1992 e 1995, e o desenvolvimento posterior de produtos cosméticos à base de gordura de murmurú pela Tawaya, Chemyunion e Natura. Cabe notar que alguns desses documentos mencionam explicitamente o uso de conhecimentos tradicionais ashaninka nas pesquisas.

Entre 1993 e 1996, as atividades do CPI no Alto Juruá, entre eles o Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis desenvolvido na Terra Indígena Kampa do rio Amônia, passaram a ter financiamento da Embaixada da Áustria à qual o NCI apresentou relatórios semestrais entre 1994 e 1996. No total, seis relatórios descreveram as atividades realizadas em cada subprograma e prestaram contas da aplicação dos recursos recebidos. Esses documentos informam o desenrolar da pesquisa entre os Ashaninka do rio Amônia e nos dão informações preciosas. Vejamos alguns trechos desses relatórios.

No I<sup>ro</sup>. Relatório de Implementação dos Projetos Pilotos do Centro de Pesquisa Indígena, datado de julho de 1994, já consta a informação do acesso a recursos genéticos e a conhecimentos tradicionais ashaninka:

Na primeira fase do trabalho, de setembro de 1992 a maio de 1993, priorizou-se como principal atividade em campo a coleta de diversas amostras de produtos da floresta e informações sobre suas formas de extração. Esta atividade envolveu uma equipe de cinco jovens Ashaninka, membros da comunidade local, que acompanhou todo o trabalho de perto *transmitindo informações de conhecimento tradicional sobre as plantas* e assimilando os principais procedimentos técnicos envolvidos.

(...) Essas atividades, além do caráter científico de pesquisa e estudo de viabilidade econômica, têm um componente cultural muito importante: o envolvimento de pessoas indígenas da comunidade, principalmente os mais jovens, no conhecimento de seu território em atividades de localização e monitoramento das plantas e no conhecimento tradicional de identificação e uso dessas espécies nativas (...) Através da Faculdade de Engenharia de Alimentos [da Unicamp] iniciou-se a análise das amostras de óleo de copaíba e outros óleos não essenciais e gorduras. Algumas amostras já tiveram a fase de análise concluída, como no caso da copaíba, revelando, para a surpresa dos técnicos, aspectos que diferenciam os óleos dessas espécies do Amônia de outras até hoje analisadas. (ênfases nossas)<sup>24</sup>

O terceiro relatório reafirma a particularidade dos produtos coletados na Terra Indígena Kampa do rio Amônia e seu potencial comercial:

O Centro de Pesquisa Indígena, através do pesquisador Fábio Dias, vem trabalhando na elaboração de textos explicativos sobre produtos que vêm sendo pesquisados dentro do Programa de Recursos Naturais, desde outubro de 1993. *Estes produtos têm uma característica singular, pois nunca foram comercializados ou utilizados industrialmente.* As informações compiladas em campo, em levantamentos bibliográficos e laboratórios, contidas nestes textos explicativos, indicarão as potencialidades e formas de aproveitamento desses produtos, do ponto de vista econômico, social, tecnológico e ecológico. Portanto, esses textos poderão servir de base e referência para empresas e para a própria comunidade envolvida no processo, no sentido do aproveitamento econômico desses produtos. (ênfases nossas)

O quarto relatório, referente ao período de julho a dezembro de 1995, refere-se explicitamente ao murmuru, destacando seu potencial comercial. Informa

ainda que o Laboratório de Óleos da Unicamp, já naquele ano, a partir da análise de amostras coletadas na Terra Indígena Kampa do rio Amônia, indicava o aproveitamento do óleo de murmuru para a indústria de cosméticos:

Dos 50 produtos coletados e analisados desde 1993, o CPI e a comunidade decidiram concentrar os esforços em quatro produtos que apresentam maior facilidade na coleta, processamento e conservação e que também tiveram boas respostas nas análises iniciais indicando possibilidades de uso comercial para a indústria de artefatos e cosméticos. Os produtos escolhidos para uma segunda fase de estudos são: castanha do cocão – *Attalea tessmannii Burret* (utilizada como “madeira” na confecção de artefatos e artesanato), óleo de murmuru (fruto de uma palmeira), gordura de tubesta e polpa de feruta-sabão – os três *com possibilidade de uso na indústria de cosméticos*. Nesta segunda fase, novas amostras serão coletadas e processadas pelos laboratórios da Unicamp para definição do processamento e armazenamento enquanto a empresa Floramazon (com a qual o CPI firmou convênio de cooperação) busca compradores para os produtos junto à indústria de cosméticos. (ênfases nossas)

O quinto relatório, enviado à Embaixada da Áustria em julho de 1996, informa o encerramento das atividades do programa e o término do vínculo contratual do técnico Fábio Dias com o NDI/CPI. Informa ainda que cabe à comunidade decidir sobre o melhor momento para firmar contratos comerciais com empresas para explorar os produtos florestais analisados. O CPI coloca-se à disposição dos Ashaninka para prestar assessoria em caso de necessidade.

Por fim, o sexto e último relatório, datado de dezembro de 1996, informa que os representantes da Apiwtxa e o técnico Fábio Dias decidiram dar prosseguimento aos trabalhos de forma independente do CPI, assumindo a responsabilidade pelo futuro do projeto.<sup>25</sup>

Os relatórios enviados pelo CPI à Embaixada da Áustria não são os únicos documentos que mencionam explicitamente o uso de conhecimentos tradicionais dos Ashaninka durante a pesquisa. Um artigo escrito por Margarete Mendes, com a participação de Fábio Dias e Francisco Piyáko, também é bastante esclarecedor. O texto foi publicado em 2000 na série Povos Indígenas no Brasil do Instituto Socioambiental. Naquele momento, as relações entre os pesquisadores e a comunidade indígena ainda não tinham se esfacelado e ainda havia possibilidade das partes chegarem a um acordo, o que explicaria a parceria. Nesse texto, a antropóloga afirma que o sabonete de murmuru foi “criado a partir das gorduras vegetais extrativistas produzidas pela Tawaya e de *essências*

*exclusivas dos Ashaninka*” (Mendes 2000:573 – ênfase nossa). Também confirma que a empresa Tawaya surgiu como “consequência de um processo de pesquisa e levantamento de produtos florestais, levada a cabo pelos Ashaninka em parceria com a ONG Núcleo de Cultura Indígena, (sediada em São Paulo), no período 1992 a 1995” (*ibid.*).

Para o MPF, todos esses documentos comprovam que o uso comercial do murmuru para a indústria cosmética, no caso da Tawaya, está intimamente ligado ao programa de pesquisa desenvolvido com os Ashaninka do rio Amônia entre 1992 e 1995 no qual Fábio Dias trabalhou como técnico contratado por uma ONG. Também deixam claro que as pesquisas utilizaram conhecimentos tradicionais indígenas e focalizaram-se em produtos “singulares”, “diferenciados”, “exclusivos” ou “nunca antes comercializados”.

Em depoimento à Procuradoria da República do Acre, Fábio Dias informou que foi o Laboratório de Óleos e Gorduras da Unicamp que lhe indicou a possibilidade do aproveitamento da gordura de murmuru para a produção de sabonetes, deixando entender que o processo de criação do sabonete seria uma iniciativa individual. Na realidade, as informações dos relatórios do NCI/CPI mostram que foi em função do projeto de pesquisa que esse e outros laboratórios foram acionados com o objetivo de indicar possíveis usos comerciais dos recursos naturais pesquisados na Terra Indígena Kampa do rio Amônia. Lembramos que fazia parte do projeto o envio de amostras vegetais para diferentes instituições, entre elas, a Unicamp, para análise laboratorial a fim de definir o potencial econômico de cada espécie. Portanto, as informações produzidas pelo laboratório da Unicamp são consequência direta da pesquisa protagonizada pelos Ashaninka.

Embora possamos identificar uma ligação direta entre a Tawaya e o Programa de Pesquisa e Aproveitamento de Recursos Naturais Renováveis, o que pode ser dito sobre a Chemyunion e a Natura que também foram incluídas na ação civil pública? O que liga essas duas empresas à pesquisa realizada pelos Ashaninka do rio Amônia?

Os advogados da Chemyunion tentaram excluí-la do processo alegando que a empresa não tem qualquer relação com a comunidade ashaninka. Apesar de não existir uma ligação direta, essa empresa acabou sendo incorporada à ação do MPF em razão de suas relações com Fábio Dias e com um cientista da Unicamp. Em sua defesa, ela afirma que conheceu Fábio Dias por volta de 2001, quando ele passou a lhe fornecer remessas constantes de óleo e gordura de murmuru. O contato da Chemyunion com Fábio Dias teria sido intermediado pelo Prof. Daniel Barrera-Arellano, na época chefe da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp. Segundo essa empresa, a sugestão de emprego do óleo do murmuru como emoliente para hidratação de pele e cabelos teria vinda do

próprio Prof. Daniel Barrera-Arellano. Foi justamente esse pesquisador que assinou os Laudos de Análise Físico-Química de Óleos Extraídos e Amêndoas e Sementes, solicitados pelo Centro de Pesquisa Indígena (CPI) e elaborados pelo Laboratório de Óleos e Gorduras (FEA/Unicamp), em 1994, ou seja, dois anos após o início da pesquisa de Fábio Dias junto aos Ashaninka. Além disso, Fábio Dias, assim como várias pessoas que trabalhavam para a Chemyunion, foram alunos do Prof. Barrera-Arellano.<sup>26</sup>

A alegação da Natura, por sua vez, chama a atenção para a controvérsia dos chamados “conhecimentos difusos” e a complexidade de definição jurídica do “conhecimento tradicional.” Seu argumento de defesa se apoia nas nebulosidades da legislação vigente no que tange aos conhecimentos simultaneamente compartilhados por mais de uma comunidade ou de um povo indígena. Os advogados da empresa defendem que o murmuru não foi (e não é) coletado apenas no território ashaninka, mas também em outras comunidades da região, de tal forma que, ao indenizar os indígenas por um “conhecimento difuso”, abrir-se-iam brechas na jurisprudência para que outras comunidades (neste ou em outros casos) aacionem o mesmo dispositivo jurídico. A empresa nega não apenas ter alguma relação com os Ashaninka, como também qualquer envolvimento no caso, uma vez que nunca esteve na terra indígena e que sua “descoberta científica” teria se apoiado exclusivamente em estudos internos, realizados por pesquisadores da Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA, a partir da literatura científica disponível. Como principal fonte de informação, a empresa cita um artigo de Barrera-Arellano e Mambrin, publicado em 1997, sobre óleos de várias espécies de palmeiras da Amazônia brasileira, entre elas e murmuru. Além de condensar os resultados de obras e estudos anteriores, esse artigo também informa a presença, em grande quantidade, de ácidos graxos saturados na castanha de murmuru (Barrera-Arellano e Mambrin 1997), o que comprovaria sua ação emoliente. Segundo os advogados da Natura, essas informações foram suficientes para subsidiar o processo criativo dos cientistas da empresa. Coincidência ou não, como no caso da Chemyunion, encontramos novamente o elo de ligação entre a Natura e os Ashaninka na pessoa do Prof. Barrera-Arellano da Unicamp que analisou as amostras oriundas da Terra Indígena Kampa do rio Amônia.

Assim, Fábio Dias e os outros réus afirmam recorrentemente que o uso do murmuru na indústria cosmética não deve nada aos Ashaninka, sendo um produto exclusivo de pesquisas laboratoriais, cujos principais resultados estão disponíveis na literatura especializada. O livro de Celestino Pesce (1985) é a referência básica. Originalmente publicado em 1941, essa obra apresenta descrições botânicas, taxonômicas e físico-químicas de plantas com elevadas

concentrações de óleos e gorduras, entre elas o murmuru. Informa a presença, em grande quantidade, de ácidos graxos saturados na castanha da palmeira. Posteriormente, as informações sobre os princípios ativos do murmuru foram confirmadas e complementadas pelo artigo de Barrera-Arellano e Mambrin, publicado em espanhol, em 1997, no volume 48 da revista *Grasas y Aceites* com o título: “Caracterización de aceites de frutos de palmeras en la región amazônica del Brasil”.<sup>27</sup> A literatura científica comprovaria a ação emoliente do murmuru, o que possibilitaria, segundo as empresas, o uso dessa espécie na indústria cosmética. Ficam, no entanto, algumas perguntas sem respostas. Se a composição química do murmuru é conhecida desde a década de 1940 e a presença de ácidos graxos saturados na castanha dessa palmeira é uma informação científica suficiente para produzir um sabonete, por que a indústria cosmética só começou a produzir um sabonete à base de murmuru e solicitar patentes desses inventos no início do século XXI, mais de 60 anos após a publicação do livro de Pesce? Qual é a real importância do artigo de Barrera-Arellano e Mambrin para a invenção do sabonete? Em que medida essa publicação foi essencial para a indústria cosmética? E, principalmente, o que ela deve aos Ashaninka, já que existem evidências de que a “matéria-prima” (amostras, informações etc.) que alimentou as pesquisas do Prof. Barrera-Arellano era proveniente da Terra Indígena Kampa do rio Amônia.

Em síntese, para as empresas, os princípios ativos do murmuru, por terem sido processados e, posteriormente, analisados em laboratório (e não na terra indígena), são descobertas da ciência, o que lhes permite advogar pela titularidade da invenção. Com essa afirmação, elas estabelecem uma divisão da produção científica entre a pesquisa realizada em campo (*in situ*) e o trabalho em laboratório (*ex situ*). Como mostrou Ramos, o manuseio de espécies em seu habitat (*in situ*) e o posterior processamento genético de amostras em laboratórios (*ex situ*) transforma esses recursos naturais em bens manufaturados que passam a ser objeto de propriedade da ciência, dispensando referências à situação que os originou e tornando-se “citações fora do contexto” (Ramos 2004:11). Na perspectiva de Fábio Dias, por exemplo, a produção do fato científico encontra-se alheia à sua vivência na aldeia, o que excluiria, entre outros, as coletas de plantas acompanhadas pelos jovens indígenas, bem como as inúmeras entrevistas realizadas com os mais velhos. Visto dessa maneira, esse conhecimento apresenta-se purificado da vivência do trabalho de campo originário, redefinido e depurado, ao seu modo, no “perímetro do laboratório” (Latour 2000; 2001).

## Considerações finais

Baseado na Medida Provisória de 2001, o MPF ressalta que não é somente o acesso direto ao conhecimento tradicional que dá ensejo à partilha dos resultados econômicos, mas também o acesso indireto. Dessa forma, considera que os resultados das análises laboratoriais realizadas pelo Laboratório de Óleos da Unicamp, a pedido do CPI quando da realização da pesquisa junto aos Ashaninka, serviram como base para as conclusões do Prof. Dr. Daniel Barrera-Arellano e foram disponibilizados por ele e por Fábio Dias, e apropriados também pela Chemyunion e pela Natura, sem o conhecimento e o consentimento dos índios, contrariando contratos e acordos preestabelecidos.<sup>28</sup>

É importante frisar que os Ashaninka do rio Amônia não se opõem a partilhar seus conhecimentos e também nunca reivindicaram possuir uma sabedoria exclusiva sobre o murmuru e suas propriedades. Essa palmeira é usada por populações ribeirinhas da Amazônia e, provavelmente, embora não tenhamos informações a esse respeito, por outras populações indígenas da região. Assim, o uso do murmuru é bastante disseminado e pode ser considerado um “conhecimento difuso”. As propriedades de seu óleo também foram registradas há mais de meio século na literatura científica. No entanto, para os Ashaninka, existe uma ligação direta entre a pesquisa realizada na primeira metade da década de 1990 na Terra Indígena Kampa do rio Amônia e o aproveitamento do óleo da castanha de murmuru na indústria cosmética com a comercialização do contestado sabonete.

Considerando que os índios foram os empreendedores da pesquisa, o MPF também alega que, em termos jurídicos, a questão problemática do acesso indevido aos conhecimentos tradicionais desse povo indígena, embora importante, é somente uma das dimensões do litígio. Desconsiderando-se a problemática do “conhecimento tradicional” e sua precária definição e regulamentação na legislação, levando-se em consideração apenas o processo produtivo, a Lei nº 9.279/96, que regula os direitos relativos à propriedade industrial, já garantiria por si só aos Ashaninka, como empreendedores, direito à titularidade das patentes solicitadas pelas empresas. Ao lutar por seus direitos, os Ashaninka querem que seja reconhecido seu protagonismo no processo criativo que iniciou com a pesquisa que empreenderam em seu território e que usou seus conhecimentos sobre o meio ambiente.

No momento em que redigimos este artigo, o imbróglio jurídico em torno do sabonete de murmuru continuava. A audiência realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, na 3<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal no Acre, com a presença dos líderes da Apiwtxa, dos advogados da Natura, da Chemyunion, e de Fábio Fernandes Dias,

terminou sem acordo entre as partes. O juiz chegou a propor que as contrapartidas das empresas que requereram as patentes fossem transformadas em bens materiais: barcos, motores fluviais etc. Os Ashaninka e o procurador recusaram a proposta. Em seu depoimento, Moisés Piyáko reafirmou a posição da Apiwtxa e procurou mostrar ao juiz que não estavam mendigando ou buscando uma simples indenização financeira, mas que se tratava de uma luta pela conquista e pelo reconhecimento público de um direito legítimo e juridicamente embasado (Schettino 2009).

Lembramos, ainda, que o murmuru não foi a única espécie pesquisada durante a parceria Apiwtxa/CPI. Como vimos, essa pesquisa levantou informações e catalogou dezenas de espécies vegetais com potencial econômico. Os Ashaninka solicitaram que todos os dados sobre o mapeamento etnobotânico oriundos dessa pesquisa, que estão atualmente em posse do pesquisador Fábio Dias, também sejam restituídos à comunidade indígena.

A luta dos Ashaninka do rio Amônia e a controvérsia gerada pela comercialização do sabonete de murmuru não constituem um caso isolado. A afirmação dos povos indígenas na cena política nacional e internacional nas duas últimas décadas tem sido acompanhada por crescentes reivindicações dessas populações contra o patenteamento de seus conhecimentos coletivos ou o uso indevido de seu patrimônio genético. Embora seja um importante instrumento, a legislação atual baseada na Convenção sobre a Diversidade Biológica e na Medida Provisória nº 2.186-16/2001 constitui uma proposta genérica e muitas vezes desconectada da complexa realidade social. Muitas questões ainda necessitam uma reflexão mais aprofundada. Por exemplo, como definir a noção de “conhecimento tradicional”? Como garantir direitos coletivos num regime jurídico baseado na propriedade individual? Essas são apenas algumas das principais questões desse complexo campo. Enquanto isso, a indústria de biotecnologia multiplica suas pesquisas. A partir de informações mínimas obtidas junto às populações indígenas ou tradicionais, a ciência ocidental estabelece linhas prospectivas direcionadas e obtém resultados exitosos, pois, nessas informações mínimas, muitas vezes já se tem um dado fundamental que leva a resultados finais inéditos. Assim, informações vindas de povos indígenas continuam levando a inventos industriais e ao registro de patentes no sistema ocidental de propriedade intelectual que desconhece a figura jurídica de “direitos coletivos”. Os índios permanecem excluídos dos frutos desse processo ou, na melhor das hipóteses, recebem migalhas de lucros bilionários.

A controvérsia em torno do sabonete de murmuru é um dos vários exemplos envolvendo acesso aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, uma

problemática cada vez mais presente nas relações interétnicas no início do século XXI (Ávila 2005). De modo crescente, a biotecnologia aparece como uma nova fronteira de exploração que atinge esses povos, transformando seus conhecimentos tradicionais e até seu patrimônio genético em mercadoria (Ramos 2006). Além do murmuru, outros casos tiveram repercussões na mídia nacional nos últimos anos. Podemos citar rapidamente e sem pretensão à exaustividade a utilização de amostras de sangue dos Yanomami e dos Karitiana de Rondônia (Tierney 2000; Vander Velden 2004), o uso do kampô dos Katukina (Lima 2005; Martins 2006) ou de plantas medicinais dos Krahô e Wapichana para o desenvolvimento de produtos farmacológicos (Ávila 2004; 2006). Muitas vezes descritos pela imprensa e pelos próprios índios como exemplos de biopirataria, muitos desses casos apresentam grande complexidade antropológica e jurídica. Se a luta contra a biopirataria constitui um dos raros campos em que os interesses indígenas e nacionais convergem (Ramos 2006; Ávila 2005), a questão não diz apenas respeito à cobiça estrangeira sobre a biodiversidade amazônica. O sabonete de murmuru, por exemplo, é apresentado pelos Ashaninka e pelo MPF como um caso de biopirataria envolvendo empresas e instituições públicas nacionais.

Privilegiando relatar a complexidade de um caso etnográfico, não nos cabe proferir um juízo que depende de apreciação jurídica além do nosso alcance. Buscamos simplesmente resgatar a história da produção e comercialização desse sabonete, principalmente a partir da visão dos índios, apoiada pelo MPF, mas também procurando apresentar as posições das empresas envolvidas. Contra as tentativas purificadoras da ciência, essa história nos levou a mapear caminhos sinuosos e relações embaralhadas que apontam para uma ligação, direta ou indireta segundo os casos, entre os Ashaninka do Amônia e o sabonete de murmuru. Qual é afinal o lugar desse povo indígena no processo inventivo que levou à produção do sabonete de murmuru? Estariam os Ashaninka condenados a desempenhar eternamente o papel de “informantes” de pesquisadores, vendo seus conhecimentos apenas considerados como “materia-prima” da ciência ocidental?

## Notas

Guilherme F. de Moura desenvolveu em 2009, sob a orientação do professor José Pimenta, do Departamento de Antropologia da UnB, uma Pesquisa de Iniciação Científica (PIC) sobre a controvérsia aqui tratada. Agradecemos a Alcida Rita Ramos e Marco Paulo Schettino pelos comentários feitos a uma versão anterior do texto. Os autores são obviamente os únicos responsáveis por seu conteúdo. Dedicamos este artigo à memória do amigo Thiago Antônio Machado de Ávila, cujas etnografias pioneiras sobre a apropriação dos conhecimentos tradicionais indígenas pela sociedade ocidental continuarão a inspirar a antropologia brasileira.

<sup>1</sup>Os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais passaram a ser resguardados por dois artigos da CBD. O artigo 8j prevê a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual coletiva indígena ou tradicional, com a aprovação da comunidade e com uma futura repartição equitativa dos benefícios adquiridos com a comercialização de produtos derivados do conhecimento tradicional. Já o artigo 10c sensibiliza para que o incentivo à utilização costumeira dos recursos biológicos se dê em coerência com as práticas tradicionais e culturais de cada povo (Santilli 2005).

<sup>2</sup>Ver, por exemplo, Antunes (2002), Santilli (2005), Belfort (2006) e Carneiro da Cunha (2009).

<sup>3</sup> Os Ashaninka integram o conjunto etnolinguístico dos Arawak subandinos e, em termos populacionais, são um dos principais povos indígenas das terras baixas. A grande maioria vive na Amazônia peruana. Os Ashaninka do rio Amônia habitam a Terra Indígena Kampa do rio Amônia na região do Alto Juruá, Estado do Acre. Nesse território, vivem cerca de 450 pessoas, concentradas na aldeia Apiwtxa e nos seus arredores. A palavra *apiwtxa* pode ser traduzida para o português como “todos juntos” ou “todos unidos” e também é o nome da associação indígena local.

<sup>4</sup> Nesse quesito, além da própria peça jurídica da Justiça Federal (Processo nº 2007.30.00.0002117-3), também as notas técnicas e, sobretudo, o laudo pericial do analista em antropologia Marco Paulo Schettino foram de fundamental importância para a confecção deste trabalho.

<sup>5</sup> As informações a seguir sobre o significado e usos do murmuru entre os Ashaninka do rio Amônia são intencionalmente genéricas e incompletas. Os recentes envolvimentos da associação Apiwtxa nas instâncias jurídicas solicitando, por exemplo, a quebra de patentes de produtos que consideram oriundos de seus conhecimentos tradicionais fortaleceram o *ethos* reservado dos Ashaninka; um povo muito cauteloso para falar de aspectos relacionados ao xamanismo, à mitologia e à medicina tradicional. O receio de disseminar seus conhecimentos se acentuou nos últimos anos com o surgimento da real possibilidade de uma apropriação indevida do que eles consideram parte de seu patrimônio cultural. Por outro lado, os Ashaninka também entenderam que a defesa de seus direitos na Justiça passava, obrigatoriamente, pela necessidade de explicar e demonstrar para os brancos as razões pelas quais eles consideram que o sabonete produzido à base de gordura de murmuru é uma apropriação indevida de seus conhecimentos tradicionais. As informações que retomamos aqui tornaram-se públicas com o Processo Judicial nº 2007.30.00.002117-3, atualmente em tramitação na Justiça Federal.

<sup>6</sup> O “mito do murmuru” foi recolhido pela primeira vez pelo antropólogo José Pimenta em janeiro de 2007. Foi contado em língua ashaninka pelo índio Shomôtse, o morador mais idoso da aldeia Apiwtxa que afirmou ter ouvido o relato de seu avô. Em maio de 2007, durante sua viagem a campo para realização da perícia para o MPF, o antropólogo Marco Paulo Schettino recolheu uma versão semelhante desse mito (Schettino 2007:32). Em ambas as ocasiões, a tradução para o português foi feita por Moisés Piyâko.

<sup>7</sup> A analogia com a barba deve-se às características próprias do tronco do murmuru que, diferentemente de outras palmeiras, apresenta placas justapostas recobertas de longos espinhos pretos. Os Ashaninka consideram o uso da barba um costume inadequado e socialmente reprovado. Sinônimo de sujeira, de falta de cuidado, a pilosidade do rosto é também uma característica do

branco e se opõe, por exemplo, à beleza dos desenhos faciais indígenas feitos com urucum. Os homens ashaninka que possuem uma pilosidade maior arrancam sistematicamente os pelos do rosto.

<sup>8</sup> A mesma ética rege a caça (Pimenta 2005).

<sup>9</sup> O murmuru é apenas um exemplo da complexidade da concepção ashaninka do “meio ambiente” e da riqueza dos conhecimentos nativos a ele associado. O livro de Lenaertz (2004) oferece uma excelente ideia dessa complexidade e riqueza.

<sup>10</sup> Essas larvas não são exclusivas do murmuru. Segundo os Ashaninka, o *pachori*, por exemplo, também é encontrado na casca da mandioca e no mamão.

<sup>11</sup> Segundo Schettino (2007:38), que testemunhou o uso do *tchouitz* para esse fim, o método é motivo de muita diversão quando usado em público.

<sup>12</sup> O óleo também pode ser obtido pela mastigação da castanha do murmuru até se obter uma pasta oleosa que será, em seguida, passada no corpo.

<sup>13</sup> Sobre a trajetória dos Ashaninka no mercado de projetos sustentáveis, ver Pimenta (2005; 2007; 2010).

<sup>14</sup> Além da parceria com a Apiwtxa, podemos mencionar, por exemplo, um projeto do CTI com os Ashaninka e Kaxinawá do rio Breu para o manejo da caça.

<sup>15</sup> A antropóloga Margarete Mendes defendeu sua dissertação de Mestrado em Antropologia na Unicamp. Sua pesquisa etnográfica versa sobre o ritual do *piyarentsi* e constitui o primeiro trabalho acadêmico realizado com os Ashaninka no Brasil (Mendes 1991). Como antropóloga, no final da década de 1980 e início da década de 1990, Mendes teve uma atuação muito importante na defesa dos direitos dos Ashaninka do rio Amônia. Apesar de divergências posteriores em torno do sabonete de murmuru, os índios nunca deixaram de reconhecer o valor do apoio da antropóloga, principalmente, na luta pela demarcação de seu território, reconhecido pela Funai em 1992.

<sup>16</sup> Além do projeto com os Ashaninka, o programa do CPI na região do Alto Juruá contava com dois outros projetos: um de incentivo à produção de couro vegetal, desenvolvido com os índios Yawanawá do rio Gregório, Kaxinawá do rio Jordão e com os seringueiros da Reserva Extrativista do Alto; o outro, de monitoramento da fauna implementado com os Ashaninka e Kaxinawá do rio Breu.

<sup>17</sup> Segundo os índios, inicialmente, pensou-se na instalação da fábrica no município de Marechal Thaumaturgo, situado na boca do rio Amônia e mais próximo da terra indígena, mas a pequena cidade não oferecia infraestrutura adequada. O investimento financeiro foi essencialmente de Fábio Dias. Não temos informações sobre a existência de aporte financeiro da antropóloga no empreendimento. A empresa foi oficialmente registrada com o nome Fábio F. Dias ME, tendo como nome fantasia Tawaya sabonetes. Usaremos aqui esse nome fantasia por ser muito mais conhecido.

<sup>18</sup> Essa foi a primeira e única vez que os Ashaninka venderam a castanha de murmuru para Tawaya.

<sup>19</sup> No sítio francês <<http://www.amazon-vie.com/produits-murmuru.html>>, por exemplo, o sabonete de murmuru é vendido a € 5,50 e a versão líquida a € 4,85. (página acessada em 27 de julho de 2010).

<sup>20</sup> As informações sobre a Tawaya contidas nestes três últimos parágrafos resultam de pesquisas na internet, principalmente de um vídeo de propaganda da própria empresa que pode ser consultado no sítio mencionado na nota anterior. Embora o sítio esteja em francês, o vídeo, de um pouco mais de sete minutos, tem áudio em português e apresenta um pouco da história e da atuação da empresa. Cabe frisar que, no decorrer do ano de 2010, o sítio da Tawaya deixou de apresentar informações sobre a empresa. Após um longo período indisponível, o endereço <http://www.tawaya.com.br> passou a informar a seus clientes e fornecedores que a Tawaya tinha encerrado suas atividades de fabricação de sabonetes e óleos em 30 de abril de 2009 (página consultada em 5 de dezembro de 2010). No entanto, a comercialização de sabonetes continuou. Além do sítio francês acima mencionado, sabonetes de murmuru da Tawaya continuavam sendo vendidos, por exemplo, na loja de Fábio F. Dias, no Mercado Municipal de Cruzeiro do Sul, no final de novembro de 2010, ao preço de R\$ 2,50 cada.

<sup>21</sup> Essa estratégia política maior em defesa de um amplo programa de desenvolvimento regional sustentável já estava presente na parceria entre o CPI e a Apiwtxa, cujo objetivo geral era, a partir da pesquisa realizada na Terra Indígena Kampa do rio Amônio, ampliar seus resultados para beneficiar outras populações da bacia do Juruá. Essa característica tem sido uma constante na política interétnica da Apiwtxa nos últimos vinte anos. Os Ashaninka entendem que uma solução duradoura para garantir a sustentabilidade de seu território passa, obrigatoriamente, pela oferta de alternativas econômicas sustentáveis para seus vizinhos (Pimenta 2007; 2010).

<sup>22</sup> A existência desse documento permanece um mistério. A informação de um acordo escrito regulamentando a repartição dos benefícios foi categoricamente refutada por Fábio Dias e Margarete Mendes em entrevista ao antropólogo José Pimenta em 2000 e, posteriormente, em juizado. Alegam que a Apiwtxa nunca teve nenhum tipo de direito legal sobre os benefícios da empresa. Por sua vez, Moisés Piyáko garante ter assinado um documento que definia as modalidades da criação da empresa, mas fornece informações imprecisas sobre os termos exatos desse documento, o que não deve ser surpreendente considerando que o mesmo, principalmente na época, era precariamente alfabetizado e pouco familiarizado com a burocacia estatal.

<sup>23</sup> Criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

<sup>24</sup> Os primeiros relatórios apontam o óleo de copaíba como um produto com potencial comercial importante. No entanto, essa opção será rapidamente abandonada porque os Ashaninka não conseguiram desenvolver um método capaz de extrair o óleo sem a derrubada das árvores.

<sup>25</sup> Na realidade, a parceria efetiva entre a Apiwtxa e o CPI já estava concluída em dezembro de 1995. A etapa seguinte foi a criação da Tawaya, fundada em 31 de outubro de 2006.

<sup>26</sup> Entre esses alunos, estão Márcio Polezel, um dos sócios da Chemunion, e Cecília Nogueira, Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa.

<sup>27</sup> A revista *Grasas y Aceites* é uma publicação do Instituto da La Grasa de Sevilha – Espanha, que desenvolve pesquisas na área de biotecnologia com plantas oleaginosas. Para mais informações, ver: <http://grasasyaceites.revistas.csic.es/index.php/grasasyaceites> e <http://www.ig.csic.es/pre.html>.

<sup>28</sup> Tanto a Chemunion como a Natura também são acusadas de acessar o patrimônio biológico brasileiro sem autorização do órgão competente e sem o pagamento de qualquer quantia aos titulares desse patrimônio (a coletividade difusa de cidadãos brasileiros).

## Referências

- ALBERT, Bruce. 2000. "Associações Indígenas e Desenvolvimento Sustentável na Amazônia brasileira". In: C. A. Ricardo (org.), *Povos Indígenas no Brasil 1996-2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental. pp. 197-207.
- ANTUNES, Paulo B. 2002. *Diversidade biológica e conhecimento tradicional associado*. Rio de Janeiro: Lúmem Júris.
- ÁVILA, Thiago. 2004. "Não é do jeito que eles quer, é do jeito que nós quer": *Os Krahô e a Biodiversidade*. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade de Brasília.
- \_\_\_\_\_. 2005. "Biotecnologia e povos indígenas: imagens globocêntricas em cenários interétnicos do século XXI". *Pós - Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais*, 5: 29-60.
- \_\_\_\_\_. 2006. "Biopirataria e os Wapichana: etnografia sobre a bioprospecção e o acesso aos recursos genéticos na Amazônia brasileira". *Revista de Estudos e Pesquisas*, 3(1/2): 225-260.
- BALÉE, William. 1992. "People of the fallow: A historical ecology of foraging in Lowland South America". In: K. Redford & C. Padoch. *Conservation of Neotropical Forests: Working from tradicional resource use*. New York: Columbia University Press. pp. 35-57.
- BARRERA-ARELLANO, Daniel & MAMBRIM M.C.T. 1997. "Caracterización de aceites de frutos de palmeras de la región amazónica del Brasil". *Grasas y Aceites*, 48:154-15.
- BELFORT, Lucia Fernanda I. 2006. A Proteção dos Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas em face da Convenção Sobre a Diversidade Biológica. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade de Brasília.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. 2009. "‘Cultura’ e cultura: conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais". In: *Cultura com aspas e outros ensaios*. Cosac e Naify: São Paulo. pp. 311-373.
- LATOUR, Bruno. 2000. *Ciência em Ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Ed. UNESP.
- \_\_\_\_\_. 2001. *A Esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos*. Bauru (SP): Edusc.
- LENAERTS, Marc. 2004. *Anthropologie des indiens Ashéninka d'Amazonie. Nos soeurs Manioc et l'étranger Jaguar*. Paris: L'Harmattan.
- LIMA, Edilene C. 2005. "Kampu, kampo, kambô: o uso do sapo-verde entre os Katukina". *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 32:255-267.
- MARTINS, Homero. 2006. Os Katukina e o Kampô: Aspectos Etnográficos da Construção de um Projeto de Acesso a Conhecimentos Tradicionais. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade de Brasília.

- MENDES, Margarete K.. 1991. Etnografia preliminar dos Ashaninka da Amazônia brasileira. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade Estadual de Campinas.
- \_\_\_\_\_. 2000. Os Ashaninka do rio Amônia no rumo da sustentabilidade. In: C. A. Ricardo (org.), *Povos Indígenas no Brasil 1996/2000*. São Paulo: Instituto Socioambiental. pp. 571-578.
- \_\_\_\_\_. 2002. "Classificação dos animais do Alto Juruá pelos Ashaninka. In: M. Carneiro da Cunha & M. B. de Almeida (orgs.), *Enciclopédia da Floresta: o Alto Juruá. Práticas e conhecimentos das populações*. São Paulo: Companhia das Letras. pp. 445-452.
- JUSTIÇA FEDERAL. 2007. Processo nº 2007.30.00.0002117-3, acesso indevido a conhecimento tradicional do Povo Ashaninka, mimeo.
- PESCE, Celestino [1941]1985. *Oil Palms and Other Oilseeds of the Amazon*. Michigan: Dennis V. Johnson.
- PIMENTA, José. 2002. "Índio não é todo igual": a construção ashaninka da história e da política interétnica. Tese de Doutorado em Antropologia, Universidade de Brasília.
- \_\_\_\_\_. 2005. "Desenvolvimento Sustentável e Povos Indígenas: os paradoxos de um exemplo amazônico". *Anuário Antropológico*, 2002/2003:115-150.
- \_\_\_\_\_. 2007. "Indigenismo e ambientalismo na Amazônia Ocidental: A propósito dos Ashaninka do rio Amônia". *Revista de Antropologia*, 50:633-681.
- \_\_\_\_\_. 2010. "O caminho da sustentabilidade entre os Ashaninka do rio Amônia – Alto Juruá (AC). In: C. Inglês de Sousa; F. de Almeida; A. C. de Souza Lima & M. H. Ortolan Matos (orgs.), *Povos indígenas: projetos e desenvolvimento II*. Rio de Janeiro: Paralelo 15:97-111.
- RAMOS, Alcida R. 2004. "Os Yanomami no Coração das Trevas". *Série Antropológica*, DAN: UnB.
- \_\_\_\_\_. 2006. "The Commodification of the Indian". In: D. Posey & M. Balide (eds.), *Human Impacts on Amazônia: the role of tradicional ecological knowledge in conservation and development*. New York: Columbia University Press. pp. 248-272.
- SANTILLI, Juliana. 2005. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis.
- SCHETTINO, Marco Paulo. 2007. *Investigação do acesso a conhecimentos tradicionais da etnia Ashaninka: o caso do murmuru*. Laudo Pericial Antropológico nº 69. Ministério Público Federal. mimeo.
- \_\_\_\_\_. 2009. Processo nº 2007.30.00.0002117-3, acesso indevido a conhecimento tradicional do Povo Ashaninka. Relatório nº 17. Ministério Público Federal. mimeo.
- TIERNEY, Patrick. 2000. *Darkness in El Dorado: How Scientists and Journalists Devastated the Amazon*. W.W. Norton Company: New York and London.
- VANDER VELDEN, Felipe. 2004. Por onde o sangue circula: os Karitiana e a intervenção biomédica. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade de Campinas.